

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2012

Dispõe Altera a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para incluir na composição do Sistema Nacional de Turismo os representantes dos Municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I – RELATÓRIO

O presente projeto de Lei, do Senado Federal, tem o propósito de incluir representantes dos municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

Com esse objetivo, propõe a alteração do art. 8º da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Caso aprovada a proposição em tela será adicionado o inciso IV ao parágrafo 1º do mencionado art. 8º, cuja redação passará a prever a inclusão dos representantes dos Municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo. Com a redação hoje vigente tal parágrafo prevê que poderão integrar tal Sistema, além de outros, “as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais”.

A matéria, de iniciativa do Senador Eduardo Amorim, foi distribuída, nesta Casa, à Comissão de Turismo e Desporto, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramita em regime de prioridade. Na presente Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Oportuna a iniciativa do Senador Eduardo Amorim, acatada pelo Senado Federal, de propor a inclusão, no Sistema Nacional de Turismo, dos representantes dos Municípios pertencentes ao rol das Regiões Turísticas do Brasil, conforme definido pelo Ministério do Turismo.

Como se sabe, o turismo é atividade com grande potencial de promoção do desenvolvimento. É também, no entanto, uma indústria que pode trazer grandes danos às regiões e aos municípios onde cresce, uma vez que este crescimento carece de uma adequada organização para que seus benefícios possam suplantar os possíveis efeitos perversos.

Embora conhecida como “indústria sem chaminés”, o fato é que o surgimento do chamado “turismo de massa” levou a que grandes contingentes populacionais demandem áreas não necessariamente aparelhadas para acomodar tal fluxo de turistas. Inúmeros exemplos podem ser citados, muitos dos quais ligados ao segmento chamado de “turismo ecológico”. São muitas as regiões, em diversos países, que já limitaram a entrada de turistas nessas áreas, exatamente porque o grande número de visitantes potenciais pode superar a capacidade de acomodação do meio ambiente local, levando desta forma à degradação da riqueza ambiental e, pois, a colocar em risco a sustentabilidade da atividade. Para mencionar apenas dois casos, o conhecido Palácio de Allambra, no sul da Espanha, limita a entrada de visitantes; outro exemplo é o Arquipélago de Fernando de Noronha, onde também é proibida a entrada de visitantes em excesso à capacidade definida pelas autoridades.

Certamente, o turismo é atividade que pode trazer grandes benefícios às regiões de destino, pelo influxo de visitantes, e também às áreas emissoras, pelos conhecimentos que os habitantes locais adquirem ao visitarem outros povos, outras regiões. Para tanto, porém, é necessário que o crescimento do fluxo se dê de maneira ordenada, que o aproveitamento das oportunidades geradas pelo turismo seja feita de maneira adequada às potencialidades e capacidades locais. Nesse sentido, é preciso se evitar os caos de empreendimentos que, analisados individualmente, revelam-se sucesso empresarial, mas que a rigor não trazem benefícios claros às populações locais. Na Jamaica, para mencionar apenas um exemplo, há diversos casos de *resorts* que apresentam essa indesejável característica.

Assim, a participação de representantes dos municípios no Sistema Nacional de Turismo é não apenas bem vinda, ela é mesmo necessária. A nosso ver, inclusive, sugeriríamos que tal participação fosse tornada obrigatória, e não apenas potencial, como se conclui da análise do teor da proposição. Não obstante, entendemos que o mérito da proposição fica demonstrado, e concluímos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.401, DE 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator